

ROJETO DE LEI Nº 09/2026 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a reversão e devolução de lote doado no Distrito Industrial do Município de Tio Hugo/RS, devido desistência expressa por parte da empresa beneficiária, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à reversão ao patrimônio público municipal do lote doado do Distrito Industrial, devido desistência formal e expressa por parte da empresa beneficiária Espaço Klessa Comércio de Moveis LTDA.

§ 1º. O lote, objeto da devolução, pela EMPRESA ao MUNICÍPIO, a saber: Um Terreno Urbano, constituído do Lote nº 01B (um), da Quadra nº 501 (quinhentos e um), com área de 2.563,47m² (dois mil, quinhentos e sessenta e três metros e quarenta e sete decímetros quadrados), situado frente para a Estrada Municipal, distante 57,92 metros da esquina com a Rua Oclides Schaeffer, no “LOTEAMENTO DISTRITIO INDUSTRIAL 02”, no Município de Tio Hugo-RS, sem benfeitorias, confrontando e medindo: ao LESTE com o Lote 01^a, onde mede 42,46 metros; ao NORTE, com a Estrada Municipal, onde faz frente, em dois segmentos de reta, onde um mede 54,58 metros e outro 3,47 metros; ao OESTE, com o lote 08, onde mede 53,57 metros; e ao SUL, com o lote 02, onde mede 52,82 metros, Matrícula nº 19.562 do Livro 2 – RG do Cartório de Registro de Imóveis de Não-Me-Toque-RS, **objeto de doação realizada por meio da Lei Municipal nº 1293/2025, de 11 de setembro de 2025 e do Instrumento Particular de Compromisso e de Doação de imóvel com Cláusula de Reversão de 23 de setembro de 2025.**

Art. 2º A reversão de que trata esta Lei ocorrerá mediante manifestação expressa e formal da empresa donatária, declarando a desistência da utilização do imóvel, a qual segue em anexo a esta Lei;

Art. 3º. Caso houver benfeitorias realizadas no imóvel, estas não serão indenizadas pelo Município.

Art. 4º. A reversão será formalizada por meio de termo administrativo ou decreto do Poder Executivo, com o devido cancelamento de registros eventualmente existentes junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º. O lote revertido retornará à disponibilidade do Município, podendo ser destinado a novo processo de concessão ou doação, observadas as normas legais vigentes e o interesse público.

Art. 6º. A empresa desistente não fará jus a qualquer indenização ou compensação pelo lote.

Art. 7º. Após esta Lei entrar em vigor, deverá o Município juntamente com a empresa proprietária do lote, tomarem todas as providências junto ao Cartório de Registros de Imóveis para concluir a reversão patrimonial do lote.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 08 de abril de 2026.

VALDUZE BACK VOLLMER

Prefeita Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2026.

(Exposição de Motivos)

TRÂMITE: REGIME ORDINÁRIO

Nobres Vereadores;

O Projeto de Lei nº 09/2026, de 08 de abril de 2026, dispõe sobre a reversão e devolução de lote doado no Distrito Industrial do Município de Tio Hugo/RS, devido desistência expressa por parte da empresa beneficiária, e dá outras providências.

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a reversão e devolução de lote doado no Distrito Industrial do Município, no presente caso, em que a empresa beneficiária manifestou desistência da utilização do imóvel.

A proposta visa resguardar o interesse público e garantir a adequada gestão dos bens municipais, especialmente aqueles destinados ao fomento do desenvolvimento econômico e industrial. A ocupação dos lotes do Distrito Industrial deve atender à sua finalidade precípua, que é a geração de emprego, renda e desenvolvimento local.

Dessa forma, a presente proposição estabelece mecanismos claros e objetivos para a reversão desses imóveis ao patrimônio público municipal, permitindo que sejam novamente disponibilizados, de forma transparente e eficiente, a novos interessados, evitando prejuízos ao desenvolvimento econômico local.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 08 de abril de 2026.

VALDUZE BACK VOLLMER

Prefeita Municipal